



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

31/05/2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

DEPUTADA JANDIRA FEGHALI

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo: Novo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo ao PL n° 8035 de 2010, com a seguinte redação:

Art. 13º- O Sistema Nacional de Educação tem o papel de articular, normatizar, coordenar e regulamentar o ensino público e privado, garantindo finalidades, diretrizes e estratégias educacionais comuns.

JUSTIFICAÇÃO

Na medida em que a Constituição e a LDB definem a abrangência e a responsabilidade de cada um dos sistemas de ensino no sentido de autorizar, credenciar e supervisionar todas as instituições de ensino sob sua jurisdição, assim como organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, isso implica o envolvimento de todas as instituições públicas e privadas de ensino no interior da configuração do Sistema Nacional de Educação. Neste sentido, o Sistema Nacional de Educação tem o papel de considerar o sistema educacional no Brasil como um todo, assegurando o caráter de regulamentar a sistema público e privado da educação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011.

PARLAMENTAR